



ESTADO DO TOCANTINS
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE
Gabinete da Presidência

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria jurídica de plenário para a Câmara Municipal de Novo Alegre, Goiás.

Aos 31 de janeiro de 2025, o Presidente da Câmara Municipal de Novo Alegre, estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno da Câmara, bem como pela lei 14.133/21 e demais disposições legais aplicáveis, resolve autorizar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação da sociedade individual de Advocacia **WERIK JHONATAN CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ nº. 58.813.145/0001-91** nos seguintes termos:

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta encontra amparo no **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista a natureza singular dos serviços a serem prestados, consistindo em assessoria jurídica de plenário, que demanda expertise técnica especializada.

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando:

- O parecer favorável emitido pela Comissão de Licitações, que analisou a habilitação da empresa **WERIK JHONATAN CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no **CNPJ nº. 58.813.145/0001-91** e concluiu pela sua capacidade técnica para a execução dos serviços;
- A necessidade urgente de contratação de assessoria jurídica para a realização de atividades no plenário da Câmara Municipal, com o objetivo de garantir a regularidade e segurança jurídica dos trabalhos legislativos;



- A singularidade dos serviços, que requerem conhecimentos específicos e especializados, inviabilizando a competição por meio de procedimento licitatório, conforme disposto na legislação pertinente.

3. DA AUTORIZAÇÃO

Fica autorizada a contratação direta da pessoa jurídica **WERIK JHONATAN CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrita no CNPJ nº. **58.813.145/0001-91**, para a prestação de serviços de assessoria jurídica de plenário, conforme as condições descritas no processo administrativo em epígrafe.

4. DA RESPONSABILIDADE

O contratado deverá executar os serviços com estrita observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, assumindo total responsabilidade pelos atos praticados no exercício de suas funções.

5. DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado no Diário Oficial do Município e no portal de transparência, conforme determina a lei **14.133/2021**, para fins de transparência e publicidade.

Novo Alegre, 31 de janeiro de 2025.



JOSEMAR ALVES DO SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Novo Alegre/TO